



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03673/11

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Responsável: Thiago Pereira de Sousa Soares
Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda
Procurador: Joalison Lima Alves

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – Ausência de equilíbrio entre receitas e despesas orçamentárias – Ultrapassagem do limite dos gastos com pessoal sem indicação de medidas corretivas – Abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa – Apresentação de elevado déficit financeiro – Carência de implementação de vários certames licitatórios – Aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino abaixo do percentual mínimo estabelecido – Contabilização de dispêndios com pessoal sem comprovação – Repasse de verbas ao Poder Legislativo em percentual superior à raia definida na Carta Magna – Não implantação de sistema de controle interno – Deficiências na estrutura de arrecadação dos tributos municipais – Manutenção de inventário de bens patrimoniais desatualizado – Falta de controles mensais individualizados dos gastos com veículos integrantes da frota municipal – Controle deficiente dos medicamentos e dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar – Ressarcimento de dispêndios efetuados por servidores em desacordo com a exigência legal – Pagamento de diárias sem atendimento de todos os requisitos impostos por lei municipal e por norma do Tribunal – Inobservância da fase de liquidação da despesa pública – Fixação de adicional remuneratório para os profissionais de saúde em desacordo com o estabelecido em lei municipal – Contratação de pessoal sem realização de prévio concurso público – Acumulação ilegal de cargos por servidor municipal – Lançamento a maior de contribuição patronal em favor do instituto próprio de previdência – Omissão de receitas extraorçamentárias concernentes às contribuições dos segurados vinculados aos regimes de previdência local e nacional – Escrituração de recolhimentos para entidades de seguridade municipal e federal sem comprovação – Ausência de empenhamento, contabilização e pagamento de obrigações patronais devidas à Previdência Social – Transgressões a dispositivos de natureza constitucional, infraconstitucional e regulamentar – Eivas que comprometem o equilíbrio das contas de governo, *ex vi* do disposto no Parecer Normativo n.º 52/2004. Emissão de parecer contrário. Encaminhamento à consideração da eg. Câmara de Vereadores da Comuna.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03673/11

PARECER PPL – TC – 00031/12

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL/PB, SR. THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES*, relativa ao exercício financeiro de 2010, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator, em *EMITIR PARECER CONTRÁRIO* à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 29 de fevereiro de 2012

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial

Em 29 de Fevereiro de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
RELATOR



Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Auditor Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL